



FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM TÂMEGA



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CHAPAS E CALEIRAS METÁLICAS NO PAVILHÃO DA JUNTA DE FREGUESIA E ESTORES INTERIORES DA SEDE NA JUNTA DE FREGUESIA

Aos sete dias do mês de março do ano de 2025, é celebrado o presente contrato de Aquisição de Bens, pelo valor contratual de **11.636,00€**, (onze mil, seiscentos e trinta e seis euros). -----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: União de Freguesias do Salvador e Santo Aleixo de Além Tâmega, pessoa coletiva de direito público, com o contribuinte nº 510 839 231, com sede em Rua Adelino Amaro da Costa, nº 17, 4870- 156 Ribeira de Pena, representada pelo senhor **Daniel Fernando Machado de Carvalho** na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia,

, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos, sendo adiante designado como primeiro outorgante; -----
e -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Inovastru – Serralharia Metalúrgica, Lda., pessoa coletiva número 514 475 790 com sede na Rua Central n.º 6, Quintã de Cima - Salvador, 4870-154 Ribeira de Pena, representada neste ato por **Daniel da Costa Antunes**,

, adiante designado por **segundo outorgante**. -----

----- Pelo primeiro outorgante foi dito que em harmonia com a despacho de 25 de fevereiro de 2025, adjudicou à empresa **Inovastru – Serralharia Metalúrgica, Lda.**, a **Aquisição de Bens de “Fornecimento e Colocação de Chapas e Caleiras Metálicas no Pavilhão da Junta de Freguesia e Estores Interiores na Sede da Junta de Freguesia”**, cuja minuta de contrato é aprovada por despacho de 25 de fevereiro de 2025. -----

----- É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o contrato de **Aquisição de Bens de “Fornecimento e Colocação de Chapas e Caleiras Metálicas no Pavilhão da Junta de Freguesia e Estores Interiores na Sede da Junta de Freguesia”**, adjudicado à representada do segundo outorgante, mediante Ajuste Direto, nos termos do Artigo 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas



FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM TÂMEGA



seguintes: -----

Cláusula Primeira (obrigação do adjudicatário): -----

O segundo outorgante obriga-se a executar a Aquisição de Bens, nos termos previstos no caderno de encargos, o qual inclui as cláusulas jurídicas, bem como de acordo com a sua proposta. -----

Cláusula Segunda (preço): -----

A Aquisição de Bens é adjudicada pela importância de **11.636,00€** (onze mil, seiscentos trinta e seis euros), valor ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, devendo a mesma ser executada de harmonia com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas no caderno de encargos, documentos esses que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e cujo, contudo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente. -----

Cláusula Terceira (forma, processo e condições de pagamento): -----

As quantias devidas pela Junta de Freguesia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo entre 60 (sessenta) dias após a receção da Junta de Freguesia das respetivas faturas. -

Cláusula Quarta (prazo de vigência): -----

O fornecedor obriga-se a fornecer e colocar o material até **90 dias**, a contar da assinatura do contrato. -----

Cláusula Quinta (legislação aplicável): -----

Qualquer condição não mencionada no presente contrato, considera-se como fazendo parte integrante das condições gerais do caderno de encargos, e na parte especialmente prevista, aplicar-se-ão as normas legais reguladoras da contratação pública, nomeadamente o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável. -----

Cláusula Sexta (Gestor do contrato): -----

Foi ainda dito, que compete nos termos do artigo 290º A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, a

, gestor do presente contrato. -----

Cláusula Sétima (Encargos): -----

Foi ainda dito, que a presente aquisição de bens tem enquadramento no Plano Plurianual de



FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM TÂMEGA



Investimentos (PPI) através do **Projeto nº 2022 I 1**, e com a classificação orçamental, por onde o encargo resultante deste contrato vai ser satisfeito e na qual tem cabimento, é a seguinte: **classificação orgânica e económica: 01/07.01.03.07** com o compromisso número **2025/80**. -----

Cláusula Oitava (documentos integrantes): -----

----- Ficam a fazer parte integrante deste contrato, o convite, o caderno de encargos e a respetiva proposta, bem como, todos os documentos que a compõem e, ainda, o Projeto de Decisão de Adjudicação, documentos esses que se arquivam no maço de documentos respetivos. -----

----- Foram apresentados pelo **Segundo Outorgante** e juntos ao presente instrumento jurídico, por fotocópia autenticada ou em original, ainda os seguintes documentos: -----

a) Declaração passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, comprovativa da situação regularizada à Segurança Social. -----

b) Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de Ribeira de Pena, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, comprovativa da sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais. -----

c) Certificado de Registos Criminais de: -----

- Empresa Inovastru – Serralharia Metalúrgica, Lda., passado aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, válido até onze de março de dois mil e cinco; -----

- Do Gerente, Daniel da Costa Antunes, passado aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, válido até onze de março de dois mil e cinco; -----

d) Certidão Permanente da Empresa, válida até 05/06/2025. -----

e) Certificado do Registo Central do Beneficiário Efetivo. -----

Cláusula Nona (litígio): -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de [Mirandela], com expressa renúncia a qualquer outro, conforme o previsto na cláusula 17ª do Caderno de Encargos -----

-----O presente contrato foi lido, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados. -----



FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM TÂMEGA



----- Pelo segundo outorgante foi ainda dito que, aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exato cumprimento. -----

O Primeiro Outorgante

Presidente da Junta

Daniel Fernando Machado de Carvalho

O Segundo Outorgante

O Representante Legal

Daniel da Costa Antunes